

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 101, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Instituir a gestão estratégica na Universidade Federal Fluminense por meio da integração dos processos de planejamento em seus diferentes níveis, incluindo os planejamentos estratégico, tático e operacional, para o período de 2024 a 2027.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando o disposto no Art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas ao fortalecimento da governança pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Considerando a necessidade de integração, planejamento e alinhamento estratégico definido pela gestão como elemento direcional da prática administrativa universitária.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a gestão estratégica na UFF por meio da integração dos processos de planejamento em seus diferentes níveis, incluindo os planejamentos estratégico, tático e operacional da UFF para os respectivos ciclos de gestão, alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional, nos termos da Instrução Normativa Nº 24, de 18 de março de 2020, e do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º Compete à PROPLAN conduzir o processo de gestão estratégica, previamente definido pela gestão superior da Instituição, e assessorar as unidades na elaboração de planos, especialmente na estruturação de indicadores e metas, a fim de estabelecer padrões que promovam o alinhamento estratégico nas unidades organizacionais e fortaleçam institucionalmente a UFF.

Art. 3º Esta norma se aplica a todas as Pró-Reitorias, Superintendências e Unidades Acadêmicas e respectivas unidades subordinadas.

Art. 4º para fins desta Norma, considera-se:

I. **Plano estratégico:** Produto do planejamento estratégico que define a Missão, a Visão e os Valores da UFF, o seu Projeto Pedagógico Institucional e os Objetivos Estratégicos, Indicadores e Metas anuais a serem cumpridas (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI UFF 2023-2027).

Plano de longo prazo, visão de futuro, responsabilidade da alta administração.

II. **Plano tático:** consiste no planejamento das ações das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Pró-Reitorias e Superintendências), retratando suas especificidades, para um período definido, com o compromisso de estabelecer objetivos e metas vinculados ao PDI.

Médio prazo - desdobramento do PDI em ações.

Responsabilidade dos gestores máximos das unidades acadêmicas e administrativas.

Exemplos de planos táticos da UFF:

1. **Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU**
2. Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC
3. Plano de Dados Abertos
4. Plano de transformação Digital
5. Plano de Sustentabilidade

III. **Plano Operacional:** planos setoriais das unidades, alinhados com os outros níveis do planejamento (**Plano de Execução**).

Curto prazo - planos de ações operacionais.

Responsabilidade dos chefes de unidades organizacionais.

Exs.: Planos acadêmicos

Plano de Desenvolvimento de Pessoas

Plano de entregas

Outros planos setoriais

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PDI

Art. 5º O gestor máximo da UFF deverá instituir, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço, Comissão própria para elaboração do PDI.

Art. 6º A Comissão de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional deverá seguir as diretrizes para elaboração do PDI, estabelecidas pelos normativos vigentes.

Art. 7º O PDI deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cadeia de valor da instituição;

II - identidade estratégica da instituição (missão, visão de futuro, valores e mapa estratégico);

III - objetivos estratégicos e respectivas metas;

IV - indicadores, com seus atributos: fórmula de cálculo, periodicidade de medição, linha de base e metas; e

V - projetos estratégicos a serem desenvolvidos, com seus atributos: principais entregas, com prazos e unidade responsável.

Parágrafo único. Os elementos descritos no caput poderão constar do próprio PDI ou de outro plano que o desdobre.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (PDU)

Art. 8º A unidade deverá instituir, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço, Comissão própria para elaboração do PDU.

Art. 9º A Comissão de elaboração do PDU deverá ser presidida pelo gestor máximo da unidade, ou por alguém por ele indicado, e composta por representantes das unidades diretamente subordinadas à unidade máxima.

Art. 10. A unidade deverá seguir as orientações técnicas de elaboração e o modelo oficial de PDU constantes do Guia PDU, disponível na página da PROPLAN.

Art. 11. As unidades deverão atentar-se a utilizar as tabelas de ações táticas e operacionais constantes do Guia PDU, do material de apoio e das planilhas editáveis disponíveis no site da Proplan.

Art. 12. O PDU deverá ser elaborado considerando:

- I- o desdobramento dos objetivos estratégicos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF;
- II- o resultado do diagnóstico da unidade realizado por meio das ferramentas de gestão disponibilizadas no Guia PDU;
- III- os projetos de melhorias visados pela Unidade.

Art. 13. O PDU terá sua vigência relacionada ao PDI.

Art. 14. O PDU deverá apresentar método e periodicidade de monitoramento de suas metas e indicadores, além de definir prazos e responsáveis.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS DEMAIS PLANOS INSTITUCIONAIS DA UFF

Art. 15. A Comissão de elaboração do plano institucional deverá seguir as orientações técnicas de elaboração do plano e o modelo de tabelas de ações táticas e operacionais disponíveis no site da PROPLAN.

Art. 16. Os planos institucionais devem ser fundamentados em normas federais vigentes, bem como em boas práticas em gestão pública, e devem considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFF, com vigência claramente estabelecida.

Art. 17. O plano institucional deverá apresentar método e periodicidade de monitoramento de suas metas e indicadores, além de definir prazos e responsáveis.

Art. 18. Os planos operacionais deverão estar necessariamente vinculados às esferas de planejamento estratégico e tático da unidade.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O documento final do PDI, assim como suas possíveis revisões, será considerado aprovado quando o processo contiver:

- I- parecer técnico da PROPLAN.
- II- ata de aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC), previsto pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.
- III- resolução do Conselho Universitário

Art. 20. O documento final do PDU, assim como suas possíveis revisões, será considerado aprovado quando o processo contiver:

- I- ata do Colegiado da Unidade de Ensino contendo a aprovação do PDU, ou documento de aprovação do(a) gestor máximo da unidade;
- II- parecer técnico da PROPLAN.

Art. 21. Os demais planos institucionais, assim como suas possíveis revisões, serão considerados aprovados quando o processo contiver:

- I- documento de aprovação do gestor máximo da unidade;
- II- parecer técnico da PROPLAN;
- III-ata do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) ou outras instâncias competentes para deliberar sobre questões relacionadas ao plano, contendo sua aprovação.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO, REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PDI

Art. 22. As Pró-Reitorias e Superintendências são responsáveis por inserir e atualizar, trimestralmente, as informações no sistema de monitoramento das metas e indicadores e no sistema de monitoramento de gestão de riscos (Plataforma For ou ferramenta que venha substituí-la), relacionados aos objetivos estabelecidos no PDI de suas respectivas unidades.

Parágrafo único: A atualização de que trata o caput deverá ser realizada por um representante indicado por cada Pró-Reitoria e Superintendência, que comporá a comissão encarregada de atualizar as informações nos sistemas de monitoramento do cumprimento das metas e indicadores, bem como no sistema de monitoramento de gestão de riscos dos objetivos relacionados às suas respectivas unidades.

Art. 23. Caberá à PLAD/PROPLAN realizar o acompanhamento periódico do PDI, baseado nos dados apurados pela comissão de representantes das unidades.

§ 1º: A PLAD/PROPLAN enviará os dados apurados para a COMADI que realizará, por seu turno, relatório circunstanciado sobre o desempenho do PDI, com especial atenção aos eventuais desvios identificados em relação aos objetivos e projetos com metas e entrega previstas para o trimestre anterior.

§ 2º: Os relatórios produzidos pela COMADI serão enviados para aprovação do CGIRC, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 24, de 18 de março de 2020.

Art. 24. O PDI deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, e, se for necessário, atualizado.

Parágrafo único: A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas.

Art. 25. Após o término do período do PDI, será enviado o Relatório Final para os Conselhos Superiores da UFF.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E REVISÃO DOS PDUs E DEMAIS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 25. Os PDUs e demais planos institucionais deverão utilizar as ferramentas de monitoramento do cumprimento das metas, assim como o sistema de monitoramento de gestão de riscos estabelecidos pela PROPLAN/UFF.

§1º O monitoramento do PDU e demais planos institucionais deverá ser feito periodicamente com, no mínimo, um acompanhamento anual.

§2º O monitoramento das metas do PDU e demais planos institucionais será realizado com especial atenção aos eventuais desvios identificados em relação aos objetivos com metas e entregas previstas para o ano anterior.

§3º Os planos operacionais deverão ser elaborados considerando as particularidades de cada Pró-Reitoria, Superintendência e Diretoria Acadêmica em suas respectivas subunidades, seguindo o modelo definido pela PROPLAN, em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no PDU e demais planos institucionais ou conforme legislação superior definida.

Art. 26. A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do PDU e demais planos institucionais e de seus respectivos planos operacionais caberá aos gestores máximos das unidades ou aos chefes das unidades a eles vinculadas, de acordo com o que ficar definido no referido PDU ou nos demais planos.

Art. 27. Todos os planos institucionais deverão ser objeto de revisão periódica por parte da gestão e, em caso de atualização, deverão ser objeto de análise e aprovação conforme fluxo previsto nos artigos 19, 20 e 21, desta norma.

Art. 28 Caberá ao gestor máximo da Unidade divulgar os relatórios anuais, os quais serão elaborados e aprovados pelas instâncias designadas dentro da própria unidade.

Parágrafo único: Tais relatórios seguirão o modelo estabelecido pela PROPLAN e serão anexados ao processo SEI respectivo e, posteriormente, disponibilizados nos sites tanto da Unidade quanto da PROPLAN.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As unidades administrativas e acadêmicas deverão concluir a elaboração de seu respectivo PDU, vinculado ao PDI 2023-2027, até 30/12/2025.

Parágrafo único: Os demais PDUs serão alinhados ao ciclo dos PDIs, garantindo que não haja nenhum descompasso temporal.

Art. 30. Os procedimentos referentes aos Planos de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e demais Planos Institucionais deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFF, conforme instruções disponíveis na base de conhecimento no site do SEI.

Art. 31. Esta Instrução Normativa substitui a IN GAR/RET nº 31, de 27 de maio de 2022 e entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF

#####